**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 02/2017**

O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realiza o Chamamento Público, visando a seleção de Entidades sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO:**

1.1 Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução do Projeto “Programa Municipal de Inseminação Artificial”, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

* + 1. Das condições
       1. - A Entidade OSC, caso venha firmar o termo de fomento (caso selecionada), deverá executar o que segue:,

1.Responsabilizar-se pela contratação e colocação à disposição do Programa pessoal técnico, inseminador e responsável técnico, bem como capacitar os produtores rurais e Inseminadores visando o aprimoramento do homem do campo;

2. Disponibilizar aos produtores sêmen de qualidade e padrão genético;

3. Colocar à disposição do Programa um veículo, responsabilizando-se pelo seu abastecimento e manutenção;  
4. Responsabilizar-se pela reposição do nitrogênio líquido de botijão de inseminação alocado no Município, luvas descartáveis, sêmen, pipetas e outros materiais de consumo (técnico e administrativo), necessários ao bom andamento dos trabalhos;

5. Manter atualizados as planilhas com inseminações realizadas contendo nome do produtor, raça do touro em que foi realizada a inseminação, data e local.   
6. Cobrar dos produtores o mínimo necessário à cobertura dos custos da inseminação (aquisição de sêmen, reposição de material descartável, etc);

7. Responsabilizar-se pelo controle de trabalho do inseminador;

8. Elaborar relatórios de inseminações a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/SC;

9. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;

10. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo Município de Campo Alegre/SC., ou - pessoa por ele delegada;

11. Realizar Palestras, Cursos, Seminários voltados à capacitação do Produtor Rural incluindo o Jovem e a Mulher com o objetivo de incrementar a renda melhorando a qualidade de vida e mantendo o homem no campo;

12. Responsabilizar-se pela reciclagem dos inseminadores, pelos treinamentos específicos na área de inseminação artificial, seja no próprio Município ou em centros de treinamentos das diferentes entidades (EPAGRI/SENAR);

13. Aplicar os recursos para os fins a que se destina;

14. Prestar Contas ao Município de acordo com a legislação vigente;

15. Excluir o Município de Campo Alegre/SC. de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste instrumento.

1.1.1.2 Do Plano de Trabalho

As entidades OSC interessadas deverão apresentar o seu Plano de Trabalho contendo no mínimo (conforme modelo constante do Anexo I deste edital):

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

1.1.1.3 O Município tem disponível em seu orçamento o valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a execução do projeto, para o exercício 2017.

1.1.1.3.1 As propostas (Plano de Trabalho) apresentadas com valores superiores ao informado no item 1.3.1 serão desclassificadas.

1.1.1.4 Todas as informações necessárias à elaboração da proposta (Plano de Trabalho) estão descritas neste edital, dispensando o Termo de Referência.

**2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES**

2.1 Poderão participar do presente Chamamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

**3. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:**

3.1 Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às 17 horas do dia **14 de junho de 2017**, no Serviço de Protocolo do Município, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC, prédio Anexo à Prefeitura Municipal, conforme item 4.

3.1.1 A entrega do envelope é de total responsabilidade da entidade participante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

3.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Abaixo Cronograma das Ações da Parceria:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRONOGRAMA** | | |
| **AÇÃO** | **DATA** |
| Publicação do edital no *site* da Prefeitura Municipal de Campo Alegre ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)) e do órgão de publicações do Município – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) | 15.05.2017 |
| Entrega do Plano de Trabalho e Documentação | 14.06.2017 |
| Divulgação do resultado (proposta classificada) | 19.06.2017 |
| Formalização da Parceria | 23.06.2017 |

3.3.1 O cronograma **é uma previsão** e poderá sofrer alterações, sendo de total responsabilidade da entidade, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação acima informado.

3.4 A efetivação do chamamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 A documentação deverá ser protocolizada, conforme estabelecido no item 3.1, em envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Credenciamento de Organização da Sociedade Civil**

**Edital de Chamamento Público nº 02/2017**

**Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

4.2. Documentação Obrigatória:

4.2.1 No envelope que trata o item 4.1 deverá ser anexada a seguinte documentação (todos os modelos se encontram disponíveis anexo do Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017, que se encontra publicado na íntegra no seguinte endereço: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/campo-alegre/decreto/2017/1033/10330/decreto-n-10330-2017-regulamenta-as-parcerias-entre-o-municipio-de-campo-alegre-sc-e-as-organizacoes-da-sociedade-civil-para-a-consecucao-de-finalidades-de-interesse-publico-e-reciproco-mediante-a-execucao-de-projetos-e-atividades-previamente-estabelecidos-em-planos-de-trabalho-nos-termos-da-lei-federal-n-13019-de-31-de-julho-de-2014?q=10330> ):

I - ofício dirigido ao responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais”;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débito Junto ao Município de Campo Alegre/SC; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito junto ao Estado de Santa Catarina; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI - caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze (15) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria;

VII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

X - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XIII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017;

XVIII - declaração de não incorrer nas vedações previstas Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017; e

XIX - PLANO DE TRABALHO.

4.2.1.1 A experiência prévia solicitada no inciso XIII, poderá ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

**5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:**

5.1 O projeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, conforme exigências mínimas estabelecidas neste edital.

5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento dos profissionais envolvidos com o projeto, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

5.3 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

5.4 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender os art. 63 ao art.68 da Lei nº 13019/2014.

5.5 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas, na forma estabelecida nos artigos 54 a 66 do Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1 O Município constituirá uma **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação** que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

6.3 O Município divulgará em até 3 (três) dias consecutivos, contados do encerramento do prazo para a entrega dos documentos, a classificação das organizações da sociedade civil selecionadas para execução da parceria.

6.4 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

6.5 A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação, utilizará os critérios citados na tabela constante no item 6.7.1 para classificação dos projetos.

6.6 Critérios de desempate: serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I. Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II. Maior carga horária.

6.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A SELEÇÃO

6.7.1 Para a seleção da entidade participante, serão analisados 10 (dez) quesitos, conforme abaixo descritos, tendo os seguintes pesos:

- Peso 2: PLENAMENTE SATISFATÓRIO

- Peso 1: SATISFATÓRIO

- Peso 0: INSATISFATÓRIO

**TABELA PARA SELEÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Peso**  **Quesitos** | **PLENAMENTE**  **SATISFATÓRIO** | **SATISFATÓRIO** | **INSATISFATÓRIO** |
| 1. Viabilidade dos Objetivos e Metas |  |  |  |
| 2. Consonância com objetivos propostos |  |  |  |
| 3. Metodologia e Estratégia de Ação conforme a Tipificação Nacional dos Serviços |  |  |  |
| 4. Viabilidade de Execução |  |  |  |
| 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos |  |  |  |
| 6. Experiência da Entidade na execução do  Serviço e no Município |  |  |  |
| 7. Sustentabilidade da Entidade |  |  |  |
| 8. Localização e Infraestrutura Física |  |  |  |
| 9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho |  |  |  |
| 10. Participação da OSC em Conselhos Municipais |  |  |  |
| SUB TOTAL DA PONTUAÇÃO |  |  |  |
| **TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO** | | |  | |

6.7.1.1 Descrição dos Quesitos para a Seleção dos Projetos:

**QUESITO Nº 1: Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.

**QUESITO Nº 2: Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação.

**QUESITO Nº 3: Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

**QUESITO Nº 4: Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.

**QUESITO Nº 5: Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

**QUESITO Nº 6: Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto.

**QUESITO Nº 7: Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.

**QUESITO Nº 8: Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais.

**QUESITO Nº 9: Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho.

**QUESITO Nº 10: Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

7.1 A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração desta parceria é a seguinte:

* Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Unidade: 07.01 – Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente ; Função: 20 – Agricultura; Subfunção: 606 – Extensão Rural; Programa: 0079 – Incremento da Agropecuária; Ação: 2.128 – Convênio; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuição; Recurso: 00.01.0002 – Recursos Ordinários do Orçamento Municipal.

**8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

8.1. O Termos de Fomento a serem celebrados no ano de 2017 terão início na data de sua assinatura, com vigência até 31.12.2017.

8.1.1 A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.1.2 O termo aditivo de que trata o item8.1.1.1 poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte do Município, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**:

9.1 Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos e o estabelecimento de termo de fomento.

9.2 Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.3 Este chamamento poderá ser revogado em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

9.4 A participação no presente edital de chamamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

9.5 Quaisquer informações deverão ser solicitadas por escrito, e encaminhadas ao protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292 – Centro, Campo Alegre, onde será respondido também por escrito.

9.6 Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas (obedecido o prazo imposto pelo Decreto Municipal nº 10.330/2017) em sua via original, protocolizadas (no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292 – Centro, Campo Alegre-SC).

9.7 Qualquer informação, alteração, complemento, revogação ou anulação ao edital será disponibilizado no *site* do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), e é de total responsabilidade da OSC participante a verificação no mesmo.

9.7 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

9.8 Fazem parte integrantes deste Edital:

ANEXO I – Modelo do Plano de Trabalho;

ANEXO II – Minuta do Termo de Fomento.

Campo Alegre/SC, 12 de maio de 2017.

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**(EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017)**

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017**

**1 - Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social:

CNPJ:

Conta Corrente nº: Agência nº: Banco:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc..) Número: CEP:

Bairro: Cidade:

Telefone: Fax:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

**1.2. Identificação do Responsável pela Organização Social**

Nome do Presidente:

Número do RG: Número do CPF:

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:** de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**1.4. Áreas das atividades da organização social:**

( ) assistência sanitária;

( ) amparo à maternidade;

( ) proteção à saúde da criança;

( ) assistência a qualquer espécie de doentes;

( ) assistência à velhice e à invalidez;

( ) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;

( ) educação pré-primária, 1º grau e profissional;

( ) educação e reeducação de adultos;

( ) educação de excepcionais;

( ) amparo aos trabalhadores;

( ) cultivo das artes;

( ) patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;

( ) intercâmbio cultural;

( ) difusão cultural;

( ) organização da juventude;

( ) educação ambiental;

( ) defesa do meio ambiente;

( )entidades esportivas.

**1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.**

( ) Sim ( ) Não Em adequação ( )

**1.6. Apresentação:**

(breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).

**2. Descrição do Projeto:**

Diagnóstico:(identificação e qualificação da demanda)

Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto ressaltar os seguintes aspectos:

a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;

b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;

c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc...).

**2.1. Projeto:**

Título do Projeto:

**2.1.2 Período de execução:**

Início: Término:

**2.1.3 Público Alvo:**

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

**2.1.4 Objetivo Geral:**

O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

**3. Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)**

**4. Plano ANUAL de Aplicação dos Recursos**

(Discriminar a Aplicação dos Recursos).

**4.1 Plano MENSAL de Aplicação dos Recursos**

(Discriminar a Aplicação dos Recursos)

**4.2 Despesas Inerentes a todas as atividades**

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

**5. Cronograma de desembolso**

**6. Articulação em rede:**

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

**7. Declaração:**

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO**  Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campo Alegre, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.  Nestes Termos,  Pede deferimento  Local e Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Presidente ou Procurador  • Ofício em papel timbrado da instituição solicitante  • Carimbo com CNPJ  • Em caso de Procurador, anexar a procuração. |

**8. Análise do Plano de Trabalho**

**8.1 Em casos de Inexigibilidade ou Dispensa**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Responsável pela análise** | ( ) Aprovado | | ( ) Reprovado |
| Campo Alegre/SC. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Assinatura e Matrícula | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Administrador Público** | ( ) Aprovado | | ( ) Reprovado |
| Campo Alegre/SC. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Assinatura e Matrícula | | | |

**8.2 Em casos de Chamamento Público**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Comissão de avaliação e monitoramento** | ( ) Aprovado | | ( ) Reprovado |
| Portaria de nomeação: | | | |
| Campo Alegre/SC. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Assinatura e Matrícula | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Administrador Público** | ( ) Aprovado | | ( ) Reprovado |
| Campo Alegre/SC. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Assinatura e Matrícula | | | |

**ANEXO II**

**(EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017)**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2017**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, cidade de Campo Alegre-SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lucilaine Mokfa Schwarz, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificar), residente e domiciliad\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 10.330 e na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_, consoante processo de Chamamento Público nº 02/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução do Projeto “Programa Municipal de Inseminação Artificial”, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, de acordo com o Plano de Trabalho constante ao Processo Administrativo nº 437/2017, o qual foi devidamente aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

e) instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, nos casos de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o estabelecido no edital do respectivo chamamento público, seus anexos, e Plano de Trabalho aprovado, bem como atender o estabelecido no Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de \_\_\_\_\_\_\_, a partir do mês de junho de 2017.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de  trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 – A vigência do presente Termo de Fomento inicia-se na data de assinatura deste, e termina em 31.12.2017.

6.1.1 A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

6.1.1.1 O termo aditivo de que trata o item6.1.1 poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte do Município, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

**CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo as exigências contidas no Decreto Municipal nº 10.330/2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Campo Alegre/SC, por prazo não superior a dois anos;

III -  declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**(PARTES)**